

IVC - INSTITUTO VERIFICADOR DE COMUNICAÇÃO
NORMAS TÉCNICAS DE MÍDIA OUT OF HOME

ÍNDICE

CAPÍTULO	ASSUNTO	PÁGINA
1	PROCESSO DE ADMISSÃO NO IVC	3
2	PONTOS DE INSTALAÇÃO	3
3	FORMAS DE EXIBIÇÃO	4
4	AUDITORIAS	4
5	REGISTROS DE AUDITORIA	5
6	CERTIFICADO	6
7	DIVULGAÇÃO	7
8	DESCUMPRIMENTOS E SANÇÕES	7
9	DISPOSIÇÕES GERAIS	9

CAPÍTULO 1 - PROCESSO DE ADMISSÃO NO IVC

- 1.1** - Empresas poderão ser admitidas no IVC na categoria de out of home desde que:
- 1.1.1** - Aceitem comercialização de espaços publicitários, mediante apresentação de tabela de preços.
 - 1.1.2** - Possam ser classificadas conforme o ponto de instalação e forma de exibição, previstos no **Capítulo 2 - Tipos de Pontos de Instalação** e **Capítulo 3 - Formas de Exibição**.
- 1.2** - O associado auditado ou não, poderá requerer a filiação de mais de uma modalidade de instalação, independente da forma de exibição ou ambiente onde esteja instalado.
- 1.3** - É condição básica para a admissão que a empresa possua e mantenha atualizados os registros, mencionados no **Capítulo 4 - Registros de Auditoria**, considerados indispensáveis às comprovações.
- 1.4** - O processo para admissão seguirá às seguintes normas:
- 1.4.1** - A empresa preencherá o pedido de filiação no website do IVC, informando os dados de suas instalações e demais informações requeridas no formulário.
 - 1.4.2** - A associação se consuma com a aprovação da admissão pelo Conselho Diretor. Porém, após a conclusão da auditoria prévia, mediante parecer técnico emitido pela área de auditoria do IVC e aprovação do Presidente Executivo, poderá ser admitida a filiação para posterior ratificação pelo Conselho Diretor.
 - 1.4.3** - A auditoria prévia tem como finalidade principal confirmar a existência de condições necessárias de organização interna da empresa associada que permitam a auditoria periódica e atendam aos padrões do IVC.
 - 1.4.4** - Se os registros das instalações não permitirem a execução da auditoria prévia, o proponente à filiação será informado das adaptações que deverão ser feitas e do cancelamento do seu pedido de filiação, que poderá ser renovado tão logo tenham sido feitas tais adaptações.
 - 1.4.5** - Executada a auditoria prévia, o pedido de filiação será submetido ao Conselho Diretor, que concluirá pela sua aprovação, se tiver sido aprovado pelo Presidente Executivo, ou pela sua recusa, nos casos de não atender aos Estatutos Sociais e Normas Técnicas, e assim sendo a decisão do Conselho Diretor será final e irrecorrível. Porém, o proponente poderá renovar seu pedido de filiação após transcorridos seis meses da decisão.
 - 1.4.6** - Caso o associado auditado venha a pedir a admissão de outro tipo de instalação, diferente daquela (s) já filiada (s) ao IVC, o novo tipo de instalação ficará sujeito à auditoria prévia.
 - 1.4.7** - O proponente à associação deverá depositar em conta corrente do IVC, antecipadamente ao início dos trabalhos, uma quantia, por este estipulada, para cobrir todos custos de auditoria prévia, inclusive de verificações físicas.
 - 1.4.8** - Ao final dos trabalhos de auditoria prévia e verificações físicas, o IVC prestará contas do valor efetivamente gasto, cobrando do proponente ou a ele devolvendo eventuais diferenças encontradas.
 - 1.4.9** - Sempre que os trabalhos de auditoria e verificações físicas, prévias e subsequentes, exigirem o deslocamento de equipe do IVC de sua cidade de origem para praças onde não haja escritório do IVC, correrão por conta do proponente à associação as despesas com suas passagens, hospedagem, alimentação e locomoção.
 - 1.4.10** - No que couber, também prevalecem para a auditoria prévia as demais regras e procedimentos de auditoria ordinária.

CAPÍTULO 2 - PONTOS DE INSTALAÇÃO

- 2.1** - Os pontos de instalação da categoria de out of home poderão ser classificados em duas modalidades:
- a** - **Fixo**: pontos de instalação com localização fixa, em ambientes internos de estabelecimentos ou vias públicas.
 - b** - **Móvel**: pontos instalados em meios de transportes que apresentem deslocamento contínuo, sendo possível a identificação de trajetos e frotas em utilização.

2.2 - Serão considerados como válidos (ativos) para inserção de publicidade os pontos identificáveis fisicamente, que tenham as condições adequadas para inserção e veiculação de publicidade, por meio de um equipamento.

2.3 - Equipamento é o dispositivo utilizado para veiculação de publicidade e conteúdo, que possui uma das formas de exibição previstas no **Capítulo 3 - Formas de Exibição**, tais como monitores, relógios, dentre outros, que poderão ter uma ou mais faces para exibição.

2.4 - Os pontos de instalação poderão estar nos diversos tipos de ambientes existentes, sejam eles abertos ou restritos.

CAPÍTULO 3 - FORMAS DE EXIBIÇÃO

3.1 - Para efeito de exibição, os equipamentos instalados em um dos setores descritos no item **3.2**, poderão ter uma das tecnologias descritas a seguir para veiculação de publicidade e conteúdo:

3.1.2 - **Digital**: entende-se como formato digital a inserção de conteúdo feita de maneira eletrônica, e em tempo real, por meio de transmissão feita remotamente.

3.1.3 - **Estático**: entende-se como formato estático a inserção de conteúdo feita de maneira manual, geralmente com material em papel ou lona, sendo o conteúdo inerte, porém, no caso de instalações com diversas faces, podendo haver alteração automática de exibição para alternar a campanha publicitária.

3.2 - A exibição poderá ser feita por meio de instalações disponíveis em diversos setores, tais como mobiliário urbano, transportes, grandes formatos, estabelecimentos comerciais, elevadores, aeroportos ou de outras formas de acordo com as necessidades do mercado e que venham a ser aprovadas pelo IVC.

CAPÍTULO 4 - AUDITORIAS

4.1 - As auditorias são classificadas como:

a - **Prévia**: tem como finalidade principal confirmar a existência de condições necessárias de organização interna, permitindo a auditoria periódica e atendendo aos padrões do IVC. Contudo, por se tratar de uma auditoria inicial, aborda um número maior de controles.

b - **Ordinária**: auditorias periódicas (regulares) realizadas a partir da aprovação da filiação, que têm como finalidade certificar mensalmente os dados do associado auditado, contemplando as atualizações que se fizerem necessárias.

c - **Extraordinária**: assim como a auditoria prévia, esta auditoria aborda um número maior de controles, sendo seu principal objetivo revalidar os controles apresentados na ocasião da filiação. A auditoria extraordinária é realizada semestralmente, contudo poderá ser antecipada pelo IVC caso a área de auditoria evidencie fatos relevantes nos controles apresentados que possam comprometer a qualidade da certificação.

4.2 - A empresa que ainda não é associada ao IVC e solicitar a filiação deverá submeter as suas instalações e sistemas de controle à auditoria prévia.

4.3 - As avaliações dos sistemas e instalações serão realizadas mensalmente, por meio de auditorias ordinárias, sendo gerado um certificado de auditoria ao término dos trabalhos. Ao final de cada semestre os processos serão revalidados através da auditoria extraordinária.

4.4 - O associado deverá, por meio de controles internos, demonstrar: pontos ativos, pontos em manutenção, identificar novas instalações e deslocamentos de instalações de pontos, mantendo atualizado o cadastro de todas as instalações.

4.5 - Serão considerados pontos ativos, os pontos instalados e com capacidade de receber programações de mídia, não demonstrando falhas na execução ou instalação.

4.6 - Nos planos de vistorias, os auditores do IVC acompanharão os processos de programação, disponibilização de programação, manutenção das instalações e estocagem de material publicitário (meio de exibição estático). Os dados coletados serão confrontados pelo IVC, com os dados informados pelo associado auditado.

4.7 - Todo ponto cuja instalação não seja constatada pelo auditor, ou esteja avariado, será desconsiderado, sendo considerado novamente somente após a manutenção do ponto e vistoria do IVC. Caso a vistoria não esteja no plano de visitas do IVC, poderá haver vistoria extraordinária para o ponto, contudo o IVC poderá cobrar pelo serviço adicional.

4.8 - O IVC poderá, a qualquer momento, independentemente de qualquer pedido e comunicação prévia ao associado auditado, proceder à uma Auditoria Extraordinária, correspondente à um período contido em período regular.

4.9 - O associado auditado que desejar alterar a modalidade de instalação, forma de exibição, o ambiente de instalação ou solicitar uma nova filiação, fica sujeito a auditoria prévia, e conseqüentemente a adotar os procedimentos previstos no **Capítulo 1 - Processo de Admissão no IVC**.

4.10 - O associado auditado é responsável pelos obstáculos ou impedimentos impostos à ação dos auditores do IVC, através de sua empresa e demais prestadoras de serviços e correlacionadas.

4.11 - Quando a auditoria se tornar inviável, o fato será levado ao conhecimento do Presidente Executivo do IVC, para as medidas e penalidades cabíveis.

CAPÍTULO 5 - REGISTROS DE AUDITORIA

5.1 - São considerados como registros de auditoria todos controles, que sejam gerados pelo próprio associado auditado, ou por terceiros envolvidos por sua conta e ordem, em decorrência dos processos de montagem ou manutenção de pontos de instalação, e também para o processo de veiculação de publicidade. De acordo com o fluxo de auditoria, poderão ser exigidos:

- a** - Pedidos de inserção;
- b** - Programações de inserções realizadas;
- c** - Notas fiscais de vendas de inserções realizadas;
- d** - Registro contábil das receitas de vendas de inserções;
- e** - Tabela de preço para veiculação de publicidade;
- f** - Contratos com a autorização da utilização dos espaços para inserção de pontos;
- g** - Cadastro de pontos ativos com a identificação da localização e características da instalação;
- h** - Registro contábil de ativo permanente / inventários;
- i** - Notas fiscais do material utilizado na montagem das instalações, ou nota fiscal de prestação de serviços de terceiros para montagens;
- j** - Registro contábil de despesas com material de montagem das instalações;
- k** - Ordens de serviço / relatórios de manutenção restauradora e preventiva;
- l** - Liquidação e contabilização das despesas com instalação e manutenção;
- m** - Registros eletrônicos de envio de conteúdo para os terminais de exibição (meio de exibição digital);
- n** - Notas fiscais emitidas pelos clientes para a movimentação do material publicitário (meio de exibição estático);
- o** - Frotas utilizadas e percursos (meio de exibição estático);
- p** - Controles de movimentação de material publicitário estocado (meio de exibição estático).

5.2 - A entrega dos registros mencionados deverá ser feita ao IVC em até 05 (cinco) dias úteis após o mês em questão, devendo ser disponibilizados por meio eletrônico definido pelo IVC.

5.3 - A manutenção do cadastro de pontos, assegurando a correta atualização no tempo devido, é de responsabilidade do associado auditado e deve ser feita por meio do sistema disponível no website do IVC. No caso de auditoria prévia, o cadastro de pontos poderá ser solicitado pelo IVC em outro formato.

5.4 - A inserção de novos pontos somente será considerada após vistoria e aprovação do IVC.

5.5- Outros documentos poderão ser solicitados pelo IVC caso a área de auditoria julgue necessário, inclusive acesso aos sistemas de controle.

CAPÍTULO 6 - CERTIFICADO

6.1 - O certificado é um documento padronizado utilizado para apresentar mensalmente os números validados pelo IVC, contemplando as informações descritas no item **6.4**. Os certificados, de todos os períodos auditados, podem ser consultados diretamente no website do IVC.

6.2 - Ao analisar as instalações, os auditores consignarão, separadamente, para cada categoria, o número de instalações (pontos) e faces por regiões.

6.3 - Em se tratando de empresa com instalações em várias cidades ou regiões, o certificado de auditoria somente fará referência às cidades e regiões cujas instalações sejam alvo da auditoria.

6.4 - O certificado deverá contemplar, obrigatoriamente, o seguinte conteúdo, de acordo com a modalidade:

6.4.1 - Fixo:

- a** - Período de referência;
- b** - Veículo;
- c** - Cidade;
- d** - Modalidade;
- e** - Pontos por regiões;
- f** - Telas / faces por regiões disponíveis para exibição;
- g** - Localização;
- h** - Características do ambiente de instalação do ponto;
- i** - Disponibilidade do local de instalação do ponto.

6.4.2 - Móvel:

- a** - Período de referência;
- b** - Veículo;
- c** - Cidade;
- d** - Modalidade;
- e** - Pontos por tipos de transportes;
- f** - Telas / faces por regiões disponíveis para exibição;
- g** - Descrição / deslocamento do ponto;
- h** - Características do ambiente de instalação do ponto;
- i** - Disponibilidade do local de instalação do ponto.

6.5 - Sempre que o IVC concluir os trabalhos de auditoria prévia, ordinária e extraordinária, submeterá o certificado ao associado auditado, antes da divulgação que será feita por meio do seu website.

6.6 - Para efeito da publicação do certificado valerá sempre o número apurado pelo IVC. O associado terá como opção não divulgar a informação do certificado somente em caso de desfiliação.

CAPÍTULO 7 - DIVULGAÇÃO

7.1 - Os associados auditados que se encontrarem em situação regular, estão liberados para divulgação de dados, desde que feita em conformidade com os demais **itens e subitens deste capítulo**.

7.2 - Os associados auditados, ao divulgarem dados de instalações, utilizando ou não a marca IVC, deverão cumprir as seguintes normas:

7.2.1 - Em qualquer circunstância, qualquer que seja a forma ou critério de apresentação dos dados de instalações, não poderão ser omitidos os dados correspondentes ao último certificado, observando que a demonstração dos dados e o período de referência, bem como a cidade de instalação, devem ter o mesmo destaque dos demais números apresentados.

7.2.2 - Os números divulgados, ou afirmações sobre instalações, deverão ser extraídos tendo como base exclusiva o certificado, especificando, de maneira inconfundível, o período e as cidades a que se referem, sendo obrigatória a divulgação dos dados numéricos que dão sustentação à citação ou comparação de qualquer espécie.

7.2.3 - A divulgação publicitária, promovida por associados auditados, que mencionar os dados de instalações, em confronto com os de outros associados da mesma categoria admitidas no Instituto, deverá ser feita adotando-se o mesmo critério, forma e período para comparação, com os devidos esclarecimentos sobre o critério adotado, de modo a evitar qualquer dubiedade ou interpretação errônea.

7.2.4 - Entende-se que o termo “divulgação” abrange anúncio, peça promocional (na data da sua elaboração), matéria editorial (com finalidade de demonstração ou análise) ou qualquer correspondência cujo objetivo seja demonstrar as instalações do associado.

7.2.5 - Qualquer reprodução de um certificado com fins promocionais deverá obedecer fielmente ao original divulgado pelo IVC, cabendo ao associado auditado proceder a divulgação com a seguinte nota: “Reprodução do original divulgado pelo IVC”. Neste caso, o associado auditado responsável pela peça deverá identificá-la com os dados de sua empresa e enviar imediatamente ao IVC.

7.2.6 – Qualquer forma de divulgação de dados que não esteja prevista nestas Normas Técnicas, só poderá ser feita com a expressa autorização do IVC, que por sua vez, terá um prazo de até 15 dias corridos para dar ou não a autorização.

7.2.7 - Se o concorrente estiver atrasado com o certificado, depois de consultar o IVC, o associado poderá fazer menções ao seu último e citar que o do outro está em atraso.

7.2.8 - Toda comparação e/ou divulgação de números só poderá ocorrer dentro desta mesma categoria e em relação às cidades em que a distribuição é objeto de auditoria.

7.2.9 - Toda divulgação feita por associado auditado deve submeter-se aos mais rigorosos padrões éticos, não sendo admitido o uso de artifícios que, envolvendo de forma direta ou indireta o nome do IVC, possam induzir terceiros em dúvida ou erro.

7.2.10 - É expressamente proibida toda e qualquer divulgação comparativa entre associados do IVC com outra que não seja, envolvendo números e informações sobre instalações, visto que não faz sentido comparar dados auditados pelo IVC com outros que não sejam.

7.2.11 - Somente é permitido o uso de dados consolidados de um mesmo associado caso sejam objeto de auditoria.

CAPÍTULO 8 - DESCUMPRIMENTOS E SANÇÕES

8.1 - Os associados que cometerem irregularidades em relação aos Estatutos Sociais, Normas Técnicas e demais regras do IVC, serão penalizados com sanções administrativas e/ou receberão pontuação de acordo com a natureza da falta.

8.1.1 - Em todos os casos, a pontuação prescreve após dois anos da data de sua aplicação.

8.1.2 - A pontuação é aplicada tão somente ao veículo / cidade em que for observada a infração. Em se tratando de problemas de divulgação a nível nacional, o fato poderá ser levado ao Comitê de Ética que deliberará, ou não, pela aplicação da penalidade para todas as cidades em que o veículo tiver filiação.

8.1.3 - A comunicação sobre pontuações aplicadas pelo IVC, incluindo os motivos, será dirigida preferencialmente para o responsável pela empresa, podendo ser o Presidente, Superintendente ou Diretor, de forma que a direção da empresa fique devidamente ciente da ocorrência.

8.2 - As faltas cometidas e suas respectivas pontuações serão classificadas conforme tabela que se segue:

FALTAS	PONTOS
<u>LEVES:</u> <ul style="list-style-type: none"> Atraso na entrega dos registros previstos no Capítulo 5 - Registros de Auditoria. 	1
<u>MODERADAS:</u> <ul style="list-style-type: none"> Problemas de divulgação. Falta de atualização do cadastro de pontos de instalação. 	3
<u>GRAVES:</u> <ul style="list-style-type: none"> Denúncias vazias. Questões vazias. 	6
<u>GRAVÍSSIMAS:</u> <ul style="list-style-type: none"> Impedir ou restringir o trabalho de auditoria do IVC. Violar qualquer convênio firmado com o IVC. Cometer ato que o Conselho Diretor considere prejudicial aos interesses do Instituto. Agir, comprovadamente, com dolo ou má-fé. Divulgar atos e decisões do Conselho Diretor ou das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, que são privativas dos associados. Tornar pública qualquer comunicação ou correspondência trocada entre o IVC e um associado, sem autorização. 	13

8.3 - Fatos que evidenciem dificuldades no entendimento da classificação da falta e casos omissos serão apreciados e decididos pelo Comitê de Ética.

8.4 - O associado que cometer falta gravíssima poderá ser excluído do IVC por decisão do Conselho Diretor, nos termos destas Normas Técnicas e dos Estatutos Sociais do IVC.

8.5 - Aos associados faltosos serão aplicadas penalidades de acordo com a seguinte tabela:

PENALIDADES	PONTOS
Aviso por escrito.	0,5 a 4,5
Advertência por escrito.	5 a 7,5
Suspensão por 90 dias.	8 a 12,5
Exclusão por 1 ano.	13

8.6 - A pena de suspensão será aplicada pelo período de 03 (três) certificados.

8.7 - Constatadas irregularidades que impliquem punições, o IVC, através do Presidente Executivo aplicará pontuação e dará ciência imediata do fato ao associado, informando-lhe a pontuação aplicada, bem como, o total acumulado de pontos e solicitando para que abandone a prática que gerou a infração. A partir desta data, caso o infrator mantenha a prática da irregularidade, o IVC poderá tomar decisões sobre novas punições aprovadas pelo Comitê de Ética.

8.8 - O veículo que for excluído do IVC, ao ser readmitido, terá sua pontuação anterior zerada, observadas as disposições estatutárias sobre a matéria. Contudo, poderá retornar somente após transcorridos 365 dias, devendo ser submetido novamente aos tramites iniciais previstos no **Capítulo 1 - Processo de Admissão no IVC**, e demais itens que couberem das normas.

CAPÍTULO 9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - As decisões sobre Normas Técnicas de verificação da International Federation of Audit Bureaux of Certification só poderão ser integradas a este documento, depois de aprovadas pelo Conselhor Diretor.

9.2 - O Conselho Diretor poderá a qualquer momento, alterar parcial ou totalmente as disposições destas Normas Técnicas, bem como decidir sobre exceções das mesmas e julgar casos omissos. As alterações serão integradas às presentes Normas Técnicas de acordo com prazo fixado pelo Conselho Diretor.

Avisos importantes:

- A marca IVC está devidamente registrada no INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial e é de uso restrito por Lei.
- As informações contidas nestas Normas e a Marca pertencem ao IVC e são de uso exclusivo deste Instituto e das empresas associadas a ele. Dentro das condições adequadas e pré-estabelecidas pelo IVC, também é permitido o acesso à este documento, pelas empresas que se encontram em processo de filiação e que necessitam obter as informações necessárias para tal finalidade.
- Em decorrência, fora das condições aqui previstas, é expressamente proibido qualquer processo de cópia, reprodução, uso, divulgação e/ou distribuição do conteúdo destas Normas, e/ou da Marca IVC, por terceiros sem prévia autorização escrita do IVC.

Estas Normas Técnicas entrarão em vigor em 1 de Janeiro de 2016 e foram aprovadas pelo Comitê de Controladas do IVC em reunião realizada no dia 1 de Dezembro de 2015.

São Paulo, 1 de Janeiro de 2016.